

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Faculdade de Ciências da Saúde

Curso de Graduação em Nutrição

LUCIMAR DA ROSA DUTRA

**Rotulagem de produtos alimentícios: análise quanto aos critérios
definidos pela legislação vigente**

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação em
Nutrição da Universidade Federal da
Grande Dourados.**

Orientadora:

Prof^a Dr^a. Thaise Mariá Tobal

Membros da Banca de Defesa:

Prof^aDr^a. Lívia Gussoni Basile

Prof^a Dr^a. Emilia Alonso Balthazar

Suplente:

Prof^aDr^a. Cláudia Gonçalves de Lima

DOURADOS/MS

2014

Rotulagem de produtos alimentícios: análise quanto aos critérios definidos pela legislação vigente

Labeling of food products: review criteria as defined by applicable law

Lucimar da Rosa DUTRA*

Thaise Mariá TOBAL**

RESUMO: **Objetivos:** o presente estudo teve como objetivo averiguar se as informações dos rótulos de produtos alimentícios comercializados no município de Dourados/MS atendem aos critérios definidos pela legislação vigente. **Material e métodos:** Foram usados como objeto de estudo 48 rótulos de alimentos, coletados no comércio varejista de Dourados, sendo 29 produtos tradicionais, 4 diet e 15 light, selecionados de acordo com a disponibilidade destes nos supermercados locais. Os rótulos foram tabulados no programa Word e Excel, para a construção de tabelas com percentual de produtos regulares ou irregulares de acordo com os itens avaliados analisados observando-se às informações de conteúdo total e informação nutricional baseando-se na legislação vigente. **Resultados:** Foram encontradas irregularidades nos produtos *diet* e *light*, quanto à redução mínima de 25% para produtos *light*, e na ausência da quantidade de adoçante que foi usada para substituir o açúcar e frase de advertência “pode conter efeito laxativo”. Também foram encontradas irregularidades quanto à informação nutricional, lista de ingredientes, informação quanto à presença ou ausência de glúten, identificação de origem dos rótulos de alguns produtos analisados. As conformidades encontradas foram quanto às informações sobre quantidade em gramas ou mililitros e prazo de validade. **Conclusão:** Os rótulos dos produtos *diet* e *light* avaliados apresentaram inconformidades quanto ao que preconiza a legislação brasileira vigente. É necessário intensificação da fiscalização dos órgãos responsáveis, de modo a garantir que a rotulagem de maneira geral forneça informações fidedignas ao consumidor.

Palavras-chave: Rotulagem, informação, consumidor, *diet* e *light*.

ABSTRACT: Objectives: The present study aimed to investigate if the food products labels information marketed in the city of Dourados/MS meet the criteria defined by the current legislation. **Methods:** Forty-eight food labels collected in retail stores in Dourados were used as object of the study, of these, 29 were traditional products, 4 diet products and 15 light products, selected according to their availability in local supermarkets. The labels were tabulated using the softwares Word and Excel, for building tables with percentage of regular or irregular products according to the assessed items, observing the total content and nutritional information based on the current legislation. **Results:** Irregularities were found in the diet and light products regarding the minimum reduction of 25% for light products and in the absence of sweetener amount used to replace sugar and warning phrase "it may contain laxative effect". Irregularities related to the nutritional information, ingredients list, information about the presence or absence of gluten, identification of the labels origin of some analyzed products were also found. Compliances were found regarding the information about quantity in g or ml and expiration date. **Conclusion:** The labels of evaluated diet and light products showed unconformities concerning what Brazilian legislation advocates. It is necessary to intensify the supervision of responsible agencies, so that it is ensured that labeling, in a general way, provides reliable information to the consumer.

Keywords: Labeling, information, consumer, diet and light products.

*Aluna do Curso de Graduação em Nutrição da Universidade Federal da Grande Dourados, Faculdade de Ciências da Saúde- Dourados-MS

**Professora Doutora do Curso de Graduação em Nutrição da Faculdade de Ciências da Saúde- Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados-MS

Introdução

As mudanças no hábito alimentar da população, geradas pela ingestão de alimentos com alta densidade energética, ricos em gordura de origem animal e com baixo teor de fibras, associadas a hábitos de vida sedentários, tabagismo e uso excessivo de álcool ocasionam aumento da incidência de algumas doenças como as cardiovasculares, a obesidade e o diabetes mellitus^{1,2}. Segundo Souza e colaboradores (2011), o consumo alimentar é um determinante da saúde, cujo modo positivo ou negativo depende de conhecimentos adequados³.

Nos últimos anos notou-se um aumento da fabricação, da acessibilidade e disponibilidade de produtos industrializados no Brasil, originando mudanças no modo de se alimentar de grande parte da população. Entre os fatores que produziram transição nutricional, está o aumento da renda, da acessibilidade aos alimentos em geral, desenvolvimento e mecanização da produção, e globalização de hábitos não saudáveis, expondo a população cada vez mais ao risco de doenças crônicas⁴. Desta forma, a rotulagem dos alimentos é essencial para promover a alimentação saudável e reduzir os riscos de doenças crônicas, através da qual é possível se conhecer a composição dos alimentos consumidos e sua origem⁵.

As principais enfermidades que acometem a população brasileira deixaram de ser agudas e passaram a ser crônicas não transmissíveis e correspondem a cerca de 70% das causas de óbitos em todo o país¹². Nesse contexto nota-se uma ampliação na oferta de versões reformuladas dos produtos industrializados, às vezes denominadas *diet* ou *light*, que conseqüentemente

chamam a atenção de pessoas preocupadas com tais estatísticas e também relacionando com a estética corporal.

Os termos "*diet*" e "*light*" são muito empregados nos rótulos dos alimentos e podem ocasionar confusão entre os consumidores, no ato da seleção dos produtos. Segundo a legislação vigente, estes termos são utilizados para indicar alimentos que apresentam finalidades especiais, sendo indispensável constar no rótulo sua composição e quantidades, a fim de auxiliar o consumidor.

Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária "*Diet*" é o alimento designado a dietas com restrição de nutrientes como carboidratos, gorduras, proteínas, sódio, e caracteriza alimentos que têm formulação específica para atender indivíduos com disfunção ou distúrbio físico ou metabólico, como diabéticos ou hipertensos. Ele precisa ter a total ausência de um determinado ingrediente, que será substituído por outro. Além disso, são aqueles produtos que apresentam ausência de um determinado componente, por exemplo: açúcar, sal, glúten, etc¹³. De acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada Nº 54, para um alimento ser considerado reduzido ou "*light*" em valor energético ou algum nutriente é necessário uma redução de, no mínimo 25% no valor energético ou no conteúdo do nutriente objeto da alegação confrontado com o produto convencional¹⁴.

Os rótulos são subsídios de comunicação entre o produto e os consumidores e devem fornecer dados seguros para que este utensílio seja capaz de exercer sua finalidade de auxiliar os consumidores em suas preferências e também amparar os profissionais de saúde para proporcionar orientação sobre a composição da dieta⁶.

A legislação brasileira denomina rótulo como toda inscrição, legenda ou imagem, ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, registrada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento. Rotulagem nutricional refere-se a toda definição dedicada a informar o consumidor sobre as características nutricionais de um alimento, abrangendo a declaração de valor energético e os principais nutrientes, sendo necessária para tais informações a perfeita compreensão de todos que as utilizam^{2, 7, 8}.

No Brasil, a rotulagem nutricional é regulamentada pelas Resoluções da Diretoria Colegiada (RDCs) 360/03 e 359/03 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Segundo a RDC 360/03 devem ser declaradas as quantidades por porção e a porcentagem do valor diário dos seguintes componentes: valor energético, teor de carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibras alimentares e sódio. A RDC 359/03 institui as medidas e porções, contendo a medida caseira e sua correspondência em gramas ou mililitros, delineando, além disso, os utensílios usados com suas capacidades aproximadas. Sendo estas porções determinadas com base em uma dieta de 2.000 kcal^{9, 10, 11}.

Diante do exposto, o presente estudo teve como objetivo averiguar se as informações dos rótulos de produtos alimentícios comercializados no município de Dourados/MS atendem aos critérios definidos pela legislação vigente.

Material e Métodos

Foram usados como objeto de estudo 48 rótulos de alimentos, coletados aleatoriamente e em épocas distintas no comércio varejista de Dourados, e analisados simultaneamente durante um período de sete meses, entre novembro de 2013 a junho de 2014 em 4 estabelecimentos comerciais, entre supermercados e hipermercados. Optou-se por essa amostra devido à maior disponibilidade de alimentos nesses locais. As categorias de produtos alimentícios analisadas estão descritas na Tabela 1.

Tabela 1- Alimentos avaliados em relação à rotulagem. Dourados, 2014.

Alimento	Quantidade (n)			Total
	Diet	Light	Convencional	
Geléia	2	---	2	4
Torrada	---	1	1	2
Capuccino	1	1	1	3
Achocolatado em pó	---	2	2	4
Gelatina	1	---	3	4
Biscoito salgado	---	1	1	2
Sal	---	1	1	2
Leite de coco	---	1	1	2
Néctar	---	1	1	2
Iogurte	---	1	1	2
Atum enlatado	---	1	1	2
Pipoca para microondas	---	1	1	2
Achocolatado líquido	---	1	1	2
Macarrão instantâneo	---	1	1	2
Açúcar	---	---	1	1
Goiabada	---	1	1	2
Amendoim tipo japonês	---	---	1	1
Milho verde em conserva	---	---	1	1
Suco de uva	---	---	1	1
Feijão carioca	---	---	1	1
Leite UHT integral	---	---	1	1
Farinha de rosca	---	---	1	1
Coco ralado	---	---	1	1
Café torrado e moído	---	---	1	1
Néctar	---	1	1	2
Total	4	15	29	48

Para análises dos produtos *diet* e *light* foram selecionados somente aqueles que tinham o seu produto convencional e suas versões *diet* ou *light* de mesma marca para realizar uma comparação mais fidedigna, entretanto foram contemplados produtos de sabores diferentes. Ao longo do estudo verificou-se a pequena quantidade de produtos *diet* existentes entre as categorias no mercado.

Os rótulos foram tabulados utilizando-se o programa Word, e analisados observando-se as conformidades/inconformidades quanto às informações de porção, medida caseira, conteúdo total e informação nutricional tendo como base as legislações vigentes sobre rotulagem nutricional.

Os métodos para avaliação dos rótulos foram adaptados a partir das regulamentações das Portarias do Ministério da Saúde e das Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): RDC nº359 – Regulamento Técnico de Porções de Alimentos Embalados para Fins de Rotulagem Nutricional; RDC nº 360 – Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados de 23 de dezembro de 2003; RDC Nº 54, de 12 de Novembro de 2012, onde, o rótulo de um produto com a alegação “*light* ou reduzido” deve informar a diferença em %, fração ou valor absoluto no valor energético ou conteúdo dos nutrientes entre os alimentos comparados. Assim, um produto não pode ter somente a expressão “*light*” no seu rótulo. O rótulo deve apresentar o termo “*light*” seguido da informação de quanto foi a redução e sobre qual nutriente a informação se refere. Portaria nº 29/1998- Regulamento Aplicado a Alimentos para Fins Especiais, na qual alimentos designados à restrição de nutrientes como sacarose, frutose e ou glicose, bem como outros mono e ou dissacarídeos, sódio, lipídios

precisam conter no máximo 0,5 gramas do componente analisado por 100 gramas ou 100 mililitros do produto final a ser consumido.

Para análise dos rótulos e elaboração de tabelas com percentual de produtos regulares ou irregulares de acordo com os itens avaliados foi utilizado o programa Excel e todos os resultados foram expressos em porcentagem.

Resultados

Foram encontradas irregularidades quanto à informação nutricional, lista de ingredientes, informação quanto à presença ou ausência de glúten e identificação de origem dos rótulos (Tabela 2).

Tabela 2. Porcentagem* de produtos irregulares quanto aos itens avaliados na rotulagem.

Itens avaliados	% de produtos irregulares
Informação da lista de ingredientes	2,08%
Informação da quantidade em gramas ou mililitros	0,00%
Informação do prazo de validade	0,00%
Identificação de origem	10,41%
Informação quanto ao glúten	8,33%
Informação por porção e porcentagem em Valor Diário do valor energético	2,08%
Informação por porção e porcentagem em Valor Diário de Carboidratos	2,08%
Informação por porção e porcentagem em Valor Diário de Proteína	2,08%
Informação por porção e porcentagem em Valor Diário de Gordura Total	2,08%
Informação por porção e porcentagem em Valor Diário de Gordura Saturada	2,08%
Informação por porção e porcentagem em Valor Diário de Gorduras Trans	6,25%
Informação por porção e porcentagem em Valor Diário de Fibra alimentar	2,08%
Informação por porção e porcentagem em Valor Diário de Sódio	2,08%

*Porcentagem baseada no total de rótulos analisados, incluindo convencionais, *diet* e *light* n= 48.

A identificação da origem e/ou fabricante, seguida da informação quanto a presença de glúten ou não no alimento foram as irregularidades encontradas com maior prevalência. Quanto à informação da quantidade em gramas ou mililitros e prazo de validade, todos os produtos estudados estavam em conformidade.

No que se refere à obrigatoriedade das informações estabelecidas pela RDC nº 360 de 23 de dezembro de 2003, a disposição das informações em porção e em porcentagem de Valor Diário (%VD), com exceção da %VD da gordura trans, que estava ausente em 6,25%, a %VD do valor energético, carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, fibra alimentar e sódio estavam ausentes em apenas um produto do total avaliado.

Dos 19 rótulos de produtos alimentícios analisados, 21,1% deles eram *diet* e 78,9% *light*, sendo que 42,1% do total de rótulos analisados apresentaram-se irregulares frente à legislação. Foram encontradas irregularidades em ambos, principalmente quanto à redução mínima de 25% para o componente reduzido em produtos *light*, e na ausência da quantidade de adoçante que foi usada para substituir o açúcar e frase de advertência “pode conter efeito laxativo” para produtos *diet* (Tabela 2).

Tabela 3. Porcentagem de irregularidades de produtos *light* por item avaliado.

Itens avaliados	% de produtos <i>light</i> irregulares
Redução mínima de 25% do valor energético ou de nutrientes específicos	40,00%*
Declaração da % reduzida no rótulo	13,30%*
Adequação da quantidade máxima 0,5g de nutriente reduzido ou restringido para cada 100ml ou 100g de produto final pronto para consumo.	100,00%**
Declaração da quantidade de adoçante que foi usada para substituir o açúcar e frase de advertência “pode conter efeito laxativo”	100,00%***

*porcentagem baseada no total de produtos *light* n=15.

** porcentagem baseada no total de produtos *light* que declararam a redução de nutriente n= 4.

*** porcentagem baseada no total de produtos *light* que reduziram açúcar n=1.

Em 13,3% dos produtos analisados verificou-se a ausência da informação do termo “*light*” seguido da informação de quanto foi a redução e sobre qual nutriente. Essa mesma irregularidade foi demonstrada em 25% dos produtos *diet*. Como exemplo, uma torrada *light* que declarava ser reduzida em açúcares, quando na verdade a substância que teve seu valor reduzido foi o sódio (30,11%) e não havia na informação nutricional da versão tradicional a quantidade de açúcar para comparação.

Do total de produtos *light* que foi declarado redução de algum nutriente, para três gêneros não se aplica a declaração da quantidade de adoçante que foi usada para substituir o açúcar e a frase de advertência “pode conter efeito laxativo”, pois houve redução de calorias e gorduras totais, porém se tratando do item em que a quantidade de nutriente reduzido não deve ultrapassar 0,5 g em 100 ml ou 100 g de produto pronto, 100% dos produtos estavam em desacordo com a norma estabelecida.

Tabela 4. Porcentagem de irregularidades de produtos *diet* por item avaliado.

Itens avaliados	% de produtos <i>diet</i> irregularidades
Adequação da quantidade máxima 0,5 g de nutriente reduzido ou restringido para cada 100 ml ou 100 g de produto final pronto para consumo.	66,67%*
Ausência da quantidade de adoçante que foi usada para substituir o açúcar e frase de advertência “pode conter efeito laxativo”.	75,00%**

*porcentagem calculada no total de 3 produtos.

** porcentagem calculada no total de 4 produtos.

Discussão

Os resultados da Tabela 2 se assemelham com os achados no estudo de Smith (2010) que avaliou a conformidade da rotulagem de 52 produtos alimentícios e observou-se em 7,7% dos rótulos não conformidades com relação à indicação dos dados do fabricante¹⁶. A identificação de origem possibilita, em ocorrência de contaminação microbiológica, por exemplo, a assimilação e o rastreamento do produto possibilitando uma intervenção adequada dos órgãos responsáveis pela fiscalização⁸.

Neste estudo foi possível observar que apenas um dos rótulos não apresentava o percentual de Valor Diário, o que difere do estudo realizado em 2003, em Curitiba, por Yoshizawa e colaboradores que investigaram a adequação de 220 rótulos de alimentos para fins especiais e constataram que aproximadamente, 60% dos rótulos dos produtos não indicavam a porcentagem dos valores diários recomendados (%VD) por porção e 40% não continham informação sobre o peso do produto por porção. Para conquistar a confiança do cliente, os fabricantes devem atender às exigências legais dos regulamentos técnicos de rotulagem de alimentos¹⁵.

No que tange o Artigo 1º, da Lei nº 10.674, de 16/05/2003, sobre a obrigatoriedade da advertência na rotulagem de produtos industrializados quanto à presença do glúten, observou-se nesse estudo uma maior prevalência desta irregularidade, diferindo do estudo de Câmara e colaboradores, que analisaram a rotulagem de produtos *diet* e *light* e identificaram apenas em 5,3% dos produtos⁸. A ingestão desta principal fração protéica presente no trigo, no centeio, na cevada e na aveia pode causar severa resposta inflamatória do

intestino delgado, configurando assim, preocupação com a falta desta informação junto aos portadores da doença celíaca.

O fato de 100% dos produtos avaliados estarem em conformidade nos itens conteúdo total e prazo de validade pode estar relacionado a prováveis prejuízos financeiros aos fabricantes ou fornecedores devido à maior importância dada por parte dos consumidores para estas informações¹⁷.

Quanto ao que preconiza a RDC Nº 54, de 12 de novembro de 2012, o rótulo deve apresentar o termo “*light*” seguido da informação de quanto foi a redução e sobre qual nutriente a informação se refere. Em estudo realizado por Garcia e Carvalho (2011) em dois hipermercados do Distrito Federal referente à análise da rotulagem de produtos alimentícios *diet* e *light*, dos 24 rótulos analisados com denominação *light*, 25% apresentaram inadequação neste percentual de redução¹⁸. A falta da informação de qual nutriente foi restringido em produtos *diet* é capaz de configurar um grave problema de saúde e insegurança alimentar, uma vez que, um consumidor diabético, por exemplo, pode adquirir um alimento *diet* em sódio confiando ser *diet* em açúcar.

Desse modo, o consumidor não tem garantia de adquirir um produto seguro, já que qualquer informação errada pode agravar o estado de saúde daqueles que procuram benefícios e não malefícios¹⁹.

Paiva e Henriques (2005) encontraram resultados semelhantes ao que se observa na Tabela 3, no estudo realizado em que avaliaram a adequação à legislação vigente de 50 rótulos de alimentos *diet* e *light* e verificaram que a maioria dos produtos não cumpre o previsto em lei, pois todos os rótulos analisados apresentaram alguma irregularidade²⁰.

Conclusão

Os rótulos dos produtos *diet* e *light* avaliados apresentaram inconformidades quanto ao que preconiza à legislação brasileira vigente, tais como ausência de declarações e também advertências obrigatórias.

É notável que as informações declaradas na rotulagem nutricional sirvam como colaboradoras das estratégias e políticas de saúde dos países em prol da saúde do consumidor e que as inconformidades encontradas podem levar ao consumidor utilizar incorretamente os produtos.

É inegável a contribuição do conjunto de normas e leis brasileiras à rotulagem de alimentos industrializados, destacando-se, entre outros aspectos, a inclusão da exigência de alerta sobre a presença de glúten. Portanto é necessária intensificação da fiscalização dos órgãos responsáveis, de modo a garantir que a rotulagem de maneira geral forneça informações fidedignas ao consumidor sendo possível assim uma real segurança alimentar referente ao produto que está adquirindo.

Referências

1. Gimeno SGA, Mondini, L, Moraes AS, Freitas ICM. Padrões de consumo de alimentos e fatores associados em adultos de Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil: Projeto Obediarp. Caderno de saúde pública, Rio de Janeiro, 2011. 27 (3): 533-545.
2. Lenz A, Olinto MTA, Dias da Costa JS, Alves AL, Balbinotti M, Pattussi MP, Bassani G. Socioeconomic, demographic and lifestyle factors associated with dietary patterns of women living in southern Brazil. Caderno de saúde pública, Rio de Janeiro, 2009. 25 (6): 1297-306.

3. Souza SMFC, Lima KC, Miranda HF, Cavalcanti FID. Utilização da informação nutricional de rótulos por consumidores de Natal, Brasil. *Revista Panamericana de salud pública*, Washington, 2011. 29 (5): 337-343.
4. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Indicadores sociodemográficos e de saúde no Brasil. Estudos e pesquisas informação demográfica e socioeconômica, número 25. 2009.
5. Ministério da Saúde (Brasil), Novo guia alimentar para a população brasileira (versão para consulta pública). Brasília: Ministério da Saúde; 2014.
6. Machado SS, Santos FO, Albinati FL, Santos LPR. Comportamento dos consumidores com relação à leitura de rótulo de produtos alimentícios. *Alim&Nutr*, Araraquara, 2006. 17 (1): 97-103.
7. Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional De Vigilância Sanitária. Universidade de Brasília – Unb. Rotulagem nutricional obrigatória: Manual de orientação às indústrias de alimentos. 2 versão Brasília: ANVISA Unb, 2005. 44 p.
8. Câmara MCC, Marinho CLC, Guilam MC, Braga AMCB. A produção acadêmica sobre arotulagem de alimentos no Brasil. *Revista Panamericana De Salud Pública*, Washington, 2008. 23 (1): 52-58.
9. Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada Nº 359, de 23 de dezembro de 2003. Regulamento técnico de porções de alimentos embalados para fins de rotulagem. Brasília, 2003.
10. Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada Nº 360, de 23 de dezembro de 2003. Regulamento técnico sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados. Brasília, 2003.
11. Lobanco CM, Vedovato GM, Cano CB, Bastos DHM. Fidedignidade de rótulos de alimentos comercializados no município de São Paulo, SP. *Revista de saúde pública*, São Paulo, 2009. 43 (3): 499-505.

12. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de vigilância em saúde. Departamento de análise de situação de saúde. Plano de ações estratégicas para o enfrentamento de Doenças Crônicas Não-Transmissíveis (DCNT) no Brasil 2011-2020. Brasília, 2011.
13. Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Portaria n.º 29 de 13 de Janeiro de 1998 - Regulamento técnico referente à alimentos para fins especiais. Brasília, 1998.
14. Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC nº 54, de 12 de novembro de 2012. Regulamento técnico referente à informação nutricional complementar. Brasília, 2012.
15. Yoshizawa N, Pospissil RT, Valentim AG, Seixas D, Alves FS, Cassou F, Yoshida I, Segal RA, Cândido LMB. Rotulagem de alimentos como veículo de informação ao consumidor: adequações e irregularidades. Boletim Ceppa, 2003. 21 (1): 169-180.
16. Smith ACL. Rotulagem de alimentos: avaliação da conformidade frente à legislação e propostas para a sua melhoria. Dissertação (Pós-Graduação em Ciências Dos Alimentos) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.
17. Martins BR, Jacob SC, Tancredi RCP. A rotulagem de alimentos praticada pelo estabelecimento fracionador. Será que obedece à legislação vigente? Higiene Alimentar. São Paulo, 2005. 19 (137): 121-126.
18. Garcia PPC, Carvalho LPS. Análise da rotulagem nutricional de alimentos *diet* e *light*. Ens&Ciênc: Ciências Biológicas, Agrárias e da Saúde, 2011. 15 (4): 89-103.
19. Coutinho JG. Estabelecimento de alegação de saúde nos rótulos de alimentos e bebidas embalados. Dissertação de mestrado - Universidade de Brasília. Brasília, 2004.
20. Paiva AJ, Henriques P. Adequação da rotulagem de alimentos *diet* e *light* ante a legislação específica. Revista Baiana de Saúde Pública, Secretaria da Saúde do Estado da Bahia. 2005. 29 (1): 39-48.